



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2012, PROCESSO Nº 460/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2012, PROCESSO Nº 516/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANALGESIA DE PARTO (PARTO SEM DOR), NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

26 de Setembro de 2012.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 25
460/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/12 - PROCESSO Nº 460/12

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e outros.

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, do Regimento Interno;

Apresentam, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Diadema o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa Aluno Consciente no Município de Diadema tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que o possam colocar em situações adversas.

ARTIGO 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I- Respeite os seus pais;
- II- Respeite o seu professor;
- III- Respeite o seu colega de escola;
- IV- Praticar *bullying* ou chacota não está com nada;
- V- É legal respeitar as diversidades, com elas aprendemos muito mais;
- VI- Vida saudável e fumo não combinam;
- VII- Droga é uma droga; fique longe dela;
- VIII- Bebidas alcoólicas não estão com nada, tô fora!;
- IX- Pegar carona de desconhecidos pode ser uma roubada! Não entre nessa!;
- X- Inserir fotos e dados nas redes sociais, nem pensar! Privacidade é bom e me protege!

ARTIGO 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, jovial e moderna, a fim de que possa atingir seus objetivos fundamentais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 216
460/2012
Protocolo

ARTIGO 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e pela execução do Programa Aluno Consciente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de setembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
516/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060 /12
PROCESSO Nº 516 /12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
20/09/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As parturientes indicadas para parto normal poderão optar, por escrito, por procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) ou outra técnica que reduza ou elimine a dor.

ARTIGO 2º - Caso o médico entenda que a analgesia de parto não é recomendável ao caso, deverá elaborar um relatório justificando sua decisão.

ARTIGO 3º - Deverão ser afixados cartazes, nos órgãos pertencentes à rede municipal de saúde, divulgando o teor da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



JUSTIFICATIVA

O parto é o desfecho, o momento mais esperado de toda a gestação.

Temos um desenvolvimento em todas as áreas, e não poderia ser diferente na saúde, à medida que acompanhamos a realidade de clones e cirurgias realizadas a quilômetros de distância, com auxílio de computadores.

Porém, em referência ao parto, hoje temos um número excessivo de cesáreas, em detrimento ao parto normal, pela simples razão do medo do sofrimento causado pelas fortes e tão conhecidas dores do parto.

Não é compatível uma gestação tão esperada, tão alegre, culminar com momentos de tanta dor, tanto sofrimento.

Entretanto, em meio a tantas evoluções e aperfeiçoamento, os serviços de natesiologia, em conjunto com a obstetrícia, já realizam, em vários hospitais, a analgesia de parto (parto sem dor) e faço menção ao Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, que já realiza tal procedimento há mais de 15 anos, com orientação para que o mesmo seja realizado em todas as primigestas.

O parto sem dor é realizado em parturientes em trabalho de parto, sendo indicado pelo obstetra e solicitado ao anestesista, o qual realiza uma anestesia tipo “peridural contínuo”, com cateter, com a finalidade de retirar a dor do parto, sem, no entanto, retirar as contrações uterinas.

Com a analgesia de parto, temos uma melhor evolução do parto normal e, com isso, diminuição do número de cesáreas.

Para que seja realizada a analgesia de parto, necessitamos de um centro obstétrico, de médicos obstetras, anestesistas e de materiais próprios para uma analgesia/anestesia tipo peridural. Todos esses aparatos já existem em nossa rede municipal de saúde e, portanto, não necessitaríamos de gastos imediatos.

O propósito desse Projeto de Lei é que tenhamos, no Município de Diadema, uma das melhores assistências ao parto de toda a região, visto que nosso serviço de pré-natal é de excelente qualidade e já atende às gestantes normais e de alto risco, que merecem, ao final da gestação, uma assistência ao parto do mesmo padrão.

Tenho certeza que os Nobres Colegas Vereadores e nosso Excelentíssimo Prefeito não medirão esforços para aprovar a presente propositura e colocá-la em prática.

Diadema, 18 de setembro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 05
516/2012
Protocolo X

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/12 - PROCESSO Nº 516/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

O procedimento é utilizado nos partos normais e, por meio da aplicação de anestesia peridural, elimina as dores do parto.

Quando a técnica for contraindicada para determinada paciente, caberá ao médico responsável elaborar um relatório justificando as razões da não adoção do procedimento.

Deverão ser afixados cartazes, nos órgãos pertencentes à rede municipal de saúde, divulgando o teor da Lei em análise.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a propositura visa diminuir o elevado número de cesarianas.

O artigo 259 estabelece que o Município prestará atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulto e climatério e, para tanto, deverá criar mecanismos que propiciem a prevenção, o tratamento e a recuperação de doenças, abrangidas as transmissíveis, neoplasias, fertilidade, sexualidade, ciclo gravídico-puerperal, saúde mental e interrupção da gravidez nos casos previstos em lei.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de setembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
516/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/12 - PROCESSO Nº 516/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

A técnica é utilizada em partos normais, com aplicação de anestesia para eliminar as dores do parto.

As técnicas anestésicas para analgesia de parto são: raquianestesia, peridural e bloqueio combinado raqui-peridural.

Das três técnicas, a mais utilizada é o bloqueio.

A analgesia de parto é utilizada a pedido da parturiente e o momento certo da aplicação da anestesia é considerado caso a caso, devendo-se levar em conta a solicitação da paciente.

Em sua justificativa, o Autor informa que a técnica vem sendo utilizada, com sucesso, em vários hospitais, a exemplo do Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, onde o procedimento é realizado há mais de 15 anos.

É sabido que muitas mulheres optam pela cesariana por temerem as dores do parto.

Sendo notório que o parto normal é melhor para a mãe e para a criança, entendemos que a adoção de referido procedimento poderá encorajar as gestantes a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
	516/2012
Protocolo	

escolherem o parto normal, que traz menos riscos para a saúde da mulher e do bebê e é, sem dúvida, menos oneroso para os cofres públicos.

Pelos motivos expostos, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 21 de setembro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
516/2012	
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2012, PROCESSO Nº 516/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, que dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

O Projeto de Lei em apreço determina, em seu artigo 1º, que a parturiente indicada para parto normal poderá optar, por escrito, pelo procedimento de analgesia de parto ou outra técnica que elimine ou reduza a dor.

O artigo 2º da presente Propositura dispõe que, caso o médico considere não recomendável o procedimento acima aludido, deverá elaborar relatório justificando a sua decisão.

O presente Projeto de Lei também prevê a divulgação de seu conteúdo nos órgãos da rede municipal de saúde por meio de cartazes, como dispõe seu artigo 3º.

Em justificativa, esclarece o DD. Vereador que o referido procedimento obstétrico consiste no uso de anestesia do tipo peridural contínua com a finalidade de eliminar a dor do parto, porém, permitindo a continuidade das contrações uterinas, permitindo o parto normal.

Adicionalmente, o autor da presente Propositura explica que o aludido procedimento possibilita a redução do número de cesáreas, pois a aversão às dores do parto é a razão pela qual muitas mulheres optam pelo procedimento cirúrgico ao parto normal.

Finalmente, o nobre Vereador observa que a rede municipal de saúde já dispõe de equipamentos, instalações e pessoal necessários para a realização da analgesia de parto e que, portanto, a aprovação da presente Propositura não incorrerá em gastos adicionais imediatos para o Município.

Nesta conformidade, no que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2012, visto que incorre apenas em despesas para a divulgação do conteúdo da Lei, caso aprovada, conforme dispõe o artigo 3º da presente Propositura, e sua publicação,





Fls.	10
516/2012	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

despesas essas de pequeno valor e para as quais há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como, aliás, versa o artigo 5º.

É o PARECER.

Diadema, 25 de setembro de 2012

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	10
516/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 060 /2012

PROCESSO Nº 516/2012

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANALGESIA DE PARTO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereador JOÃO PEDRO MERENDA que dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente Propositura versa sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) na rede municipal de saúde. Tal procedimento, conforme explica o nobre colega autor do Projeto de Lei em justificativa, se destina a mulheres em trabalho de parto e se caracteriza pela aplicação de anestesia do tipo “peridural contínuo”, através de cateter, com a finalidade de eliminar as dores do parto sem interromper as contrações uterinas.

Justifica o DD. Vereador, que finalidade em se propor a adoção do aludido procedimento pelo sistema municipal de saúde é a de reduzir o número de cesáreas, pois em muitos casos as parturientes optam pelo procedimento cirúrgico em virtude das dores do parto normal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
516/2012
Protocolo

Informa ainda o nobre colega que a analgesia de parto já vem sendo realizada de forma bem sucedida nos últimos quinze anos no Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha.

Finalmente, o nobre colega autor da Propositura em apreço esclarece que o sistema municipal de saúde já dispõe de profissionais capacitados, bem como das instalações e equipamentos para a realização da analgesia de parto de modo que a adoção deste procedimento não implica de imediato em novas despesas para o Município.

A respeito do teor do presente Projeto de Lei, seu artigo 1º dispõe que as parturientes indicadas para parto normal poderão optar, por escrito, pelo procedimento de analgesia de parto ou técnica semelhante para eliminar ou reduzir a dor.

O Projeto de Lei em exame também determina, em seu artigo 2º, que caso o aludido procedimento, no entendimento do médico, não for recomendável, este deverá elaborar relatório justificando a sua decisão.

Ainda, com o intuito de informar as gestantes de seu direito de optar pela analgesia de parto, o Projeto de Lei em apreço dispõe em seu artigo 3º que o seu conteúdo deverá ser divulgado nos órgãos da rede municipal de saúde por meio de cartazes.

Quanto ao mérito, a Propositura em questão está a merecer o integral apoio deste Relator, visto que tem por finalidade promover a adoção da analgesia de parto na rede municipal de saúde no intuito de reduzir o número de cesáreas nela realizadas, o que aperfeiçoa o atendimento às gestantes em nossa rede, pois a analgesia de parto consiste em um procedimento menos invasivo e menos traumático que a cesárea.

No que respeita o aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que este não incorre em novas despesas para o Município, salvo aquelas relativas à divulgação do conteúdo da Lei que vier a ser aprovada, prevista no artigo 3º, e à sua publicação, despesas essas, aliás, de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 5º da presente Propositura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
516/2012	
Protocolo	

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 25 de setembro de 2012.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
516/2012	
Protocolo	X

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2012, de autoria do nobre colega Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, que dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)